



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 25.063.892/0001-09



DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2020

01 de outubro de 2020.

PUBLICADO NO  
PLACAR  
DATA

01 / 10 / 2020

Brenda F. de Oliveira

ASSINATURA

Brenda Ferreira de Oliveira  
Diretora de Governo  
Port. 106/2020

“Dispõe acerca do retorno gradual das atividades econômicas e não econômicas após o período de suspensão para prevenção e enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Araguaia - TO, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Araguaia, Estado do Tocantins, Sra<sup>o</sup>. **Irene Rodrigues Ramos Duarte**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Notas Técnicas, Portarias, Boletins Epidemiológicos e outros atos correlatos;

**CONSIDERANDO** que a exigência de protocolos sanitários bastante restritivos e necessários para a realização de atividades econômicas e não econômicas favorecerá o controle da proliferação da COVID-19, sendo que a manutenção das restrições vai garantir a efetividade que estamos conseguindo;

**CONSIDERANDO** que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem;

**CONSIDERANDO** que as atividades de fiscalização são imprescindíveis para a manutenção da efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece normas para o retorno gradual das atividades econômicas e não econômicas após o período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, deste a edição do Decreto nº 14, de 17 de março de 2020.

**Art. 2º** Ficam mantidas as práticas abaixo relacionadas para evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município, como:

IRENE

Irene R. Ramos Duarte  
Prefeita Municipal  
CPF: 425.201.693-20



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 25.063.892/0001-09



- I – usar obrigatoriamente a máscara em todos os ambientes fora da residência;
- II – evitar a circulação desnecessária, sempre que possível;
- III – manter o distanciamento social - distância mínima de 02 (dois) metros entre outras pessoas quando estiver em filas (guichês de mercados, farmácias, bancos, loterias, restaurantes, bares etc.);
- IV - manter todas as práticas de higiene e etiqueta social em casa, trabalho e locais comuns de circulação.

**Parágrafo Único.** Recomenda-se que as pessoas definidas como grupo de risco, sempre que possível, se mantenham em isolamento domiciliar, e aos demais munícipes que não relaxem com as medidas em virtude do progresso que estamos tendo nos índices de infectados.

**Art. 3º** Permanecem vigentes as medidas de velórios referentes a vítimas do novo corona vírus (COVID-19), ou mesmo de suspeitos da doença, sendo proibidos, conforme orientações das autoridades sanitárias municipais, estaduais e federais.

**Art. 4º** Todos os estabelecimentos essenciais, não essenciais, prestadores de serviços, autônomos, associações, bares, restaurantes, feiras, exposições, galerias, lojas de adegas e similares podem desenvolver seu funcionamento, conforme legislação pertinente e com novo horário de funcionamento das 04:00 às 23:00 horas, observadas as seguintes medidas:

- I – adotar a restrição do público para no máximo 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, assegurando distanciamento entre as pessoas;
- II - preencher planilha de monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores;
- III – obrigar o uso de máscara em tempo integral;
- IV – disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias;
- V - manter os ambientes arejados ou com manutenção do ar condicionado em dia;
- VI - evitar aglomerações interna e externamente;
- VII - recomendar que as pessoas classificadas como grupo de risco não frequentem os locais autorizados.

§1º Excetuam-se o comércio de combustíveis, lubrificantes, borracharias e farmácias, que poderão funcionar além do horário especificado no caput.

§2º As academias, quadras sintéticas, ginásios, e demais locais onde existam práticas esportivas, em razão de contato físico, além do disposto neste artigo, deverão:

*IRENE*

Irene R. Ramos Duarte  
Prefeita Municipal  
CPF: 425.201.693-20



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 25.063.892/0001-09



I - Verificar a temperatura de todos no momento da chegada, não permitindo o acesso de pessoas aferidas acima de 37°C, orientando a buscar o Serviço de Pronto Atendimento mais próximo, deverão manter a distanciamento entre pessoas.

§3º As igrejas, instituições religiosas e congêneres, além do disposto neste artigo, deverão manter a distanciamento entre pessoas.

§4º Os estabelecimentos de bares e restaurantes em clubes sociais, esportivos, quadras sintéticas, parques, pesque-pague e similares poderão retomar suas atividades, inclusive com a venda e consumo de bebidas alcoólicas, desde que observem as regras sanitárias, controlando o distanciamento, uso de máscara e higienização, além do horário de funcionamento das 04:00 às 23:00 horas.

**Art. 5º** Fica autorizada a realização de eventos de natureza pública ou privada, em locais abertos e fechados, todos com duração máxima de 06h00min (seis horas) dentro do horário das 04:00 às 23:00 horas e observando as seguintes medidas de segurança:

- a) verificar a temperatura de todos no momento da chegada, não permitindo o acesso de pessoas aferidas acima de 37°C, orientando a buscar o Serviço de Pronto Atendimento mais próximo;
- b) distanciamento entre as pessoas;
- c) disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada e áreas comuns;
- d) uso obrigatório de máscaras durante toda a permanência no local;
- e) não compartilhamento de objetos;
- f) manter a distância entre as mesas, sugerindo que sejam dispostas em núcleos familiares;
- g) a forma de servir alimentação oferecida deverá respeitar as normas pertinentes e estar relacionada no plano de contingência e biossegurança;
- h) respeitar a limitação da capacidade para 75% (setenta e cinco por cento) do local;
- i) desinfecção dos locais antes e depois da ocupação dos espaços;
- j) observar todas as medidas de higiene preconizadas pelos órgãos sanitários.

**Art. 6º** Os estabelecimentos não poderão operar sem o alvará e licença sanitária, mantendo regular a atuação predominante do ramo de atividade.

**Parágrafo único.** O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto será passível de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

*IRENE*  
Irene R. Ramos Duarte  
Prefeita Municipal  
CPF: 425.201.693-20



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 25.063.892/0001-09



**Art. 8º** As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações da Secretária Municipal de Saúde e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

**Art. 9º** - Fica mantido o toque de recolher a partir do dia 01 de outubro de 2020 ao dia 31 do mesmo mês, com a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas em todo território do Município de Araguaçu a partir das 23:00 horas até as 04:00 horas do dia seguinte.

§ 1º. Fica excetuada da vedação prevista neste artigo, o deslocamento para ida e vinda de serviços de saúde, ou situações em que fique comprovada urgência.

§ 2º. A restrição prevista neste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança, limpeza pública, e manutenção de serviços de água, esgoto e energia elétrica.

**Art. 10** O descumprimento das normas previstas neste decreto, ensejará o infrator as penalidades previstas na legislação Municipal, além de condução forçada de pessoas, o agente municipal poderá autuar em flagrante o infrator e aplicar multa por descumprimento de ordem pública conforme prevê o Código de Posturas do Município, com a fechamento imediato do estabelecimento, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados contra a saúde pública tipificados no art. 268 do Código Penal.

**Art. 11** Fica a cargo da Vigilância Sanitária, epidemiológica e fiscalização de posturas a observação, fiscalização e cumprimento das medidas elencadas neste Decreto, podendo requisitar apoio da Polícia Militar do Estado do Tocantins se for o caso.

**Art. 12** Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto.

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14** Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*IRENE*  
Irene R. Ramos Duarte  
Prefeita Municipal  
CPF: 425.201.693-20



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 25.063.892/0001-09



Gabinete da Prefeita Municipal de Araguaçu – TO, ao 01 dia do mês de outubro de 2020.

*IRENE RODRIGUES R. DUARTE*  
**IRENE RODRIGUES RAMOS DUARTE**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Irene R. Ramos Duarte**  
Prefeita Municipal  
CPF: 425.201.693-20